

duração do mandato. O mandato "ad judicia" poderá ser outorgado por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, repartições públicas, entidades públicas, autárquicas ou paraestatais, inclusive perante a justiça do trabalho, poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente, ou por procurador, constituído na forma deste Estatuto. Art. 12. As reuniões da Diretoria se realizarão com a presença de no mínimo seis de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Art. 13. A diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente. Art. 14. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidente que por ele for indicado. Art. 15. No caso de ausência ou impedimento do cargo de Diretor Vice-Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente indicado pelo Presidente. Art. 16. No caso de vacância do cargo de Diretor Vice-Presidente, este será substituído por outro Diretor Vice-Presidente, indicado pelo Presidente, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral. Art. 17. Compete ao Presidente: I - convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral; II - convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo-lavrado em livro próprio; III - executar a política estabelecida pela Diretoria, e coordenar as atividades executivas da sociedade, estabelecendo a vinculação setorial dos Diretores; IV - coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas, e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria; V - distribuir nos limites fixados pela Assembleia Geral a remuneração entre os Diretores e as gratificações anuais; VI - dirimir as divergências entre os Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles, e cometer-lhes atribuições específicas; VII - estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos. Art. 18. Compete aos Diretores, Vice-Presidentes e aos Diretores executar as atribuições que lhes forem incumbidas pelo Presidente. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Art. 19. A sociedade terá um Conselho Fiscal que não funcionará de modo permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade. Art. 20. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência prevista na Lei e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais. Capítulo V - Das Assembleias Gerais. Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada por qualquer Diretor presente, escolhido pelo Presidente. Art. 23. Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira, ou administrador de fundos de investimento e por seus representantes legais, ou ainda por administrador da sociedade com restrição contida no parágrafo primeiro, in fine, do artigo 134 da Lei nº 6.404/76. Capítulo VI - Do Exercício Social e Balanço, Lucros e Dividendos. Art. 24. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços os mesmos critérios em vigor para o Balanço de encerramento do exercício. Parágrafo Único - A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 25. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II - o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos dos Arts. 195 da Lei nº 6.404/76; III - o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404/76; IV - o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; V - o restante, se houver, será levado à reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria. Parágrafo Único - A reserva de que trata o item V ficará limitada ao valor do capital social. Art. 26. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Art. 27. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente. Art. 28. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Capítulo VII - Da Liquidação. Art. 29. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Sul América Seguros Industriais S/A. Samuel Monteiro dos Santos Júnior - OAB nº 42.122. CPF nº 032.621.977/34.

(Nº 73.961 - 20-3-97 - R\$ 620,76)

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz  
Diretoria  
RETIFICAÇÃO

Na CIRCULAR Nº 91, DE 19 DE MARÇO DE 1997, publicada no D.O. de 20-3-97, Seção 1, pág. 5603, no título, onde se lê: Diretoria de Fundos e Programas, leia-se: Diretoria.

## Área de Infra-Estrutura

DESPACHOS

Processo nº 99.7719.018/97

Examinando as justificativas e elementos informativos que compõem a instrução deste autuado, consubstanciados principalmente na CI GEAST 2-356/97 (fls.56/57), e ao ter em conta, de modo especial, o pronunciamento da GECON, externado na NOTA JURÍDICA nº 099/97 (fls. 45), onde consta que a realização da operação por via direta tem amparo no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação junto ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, tendo por objeto a autorização para acessar o SISBACEN - Sistema de Informações Banco Central, pelo valor mensal estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e global estimado de R\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil reais), para o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Brasília, 18 de março de 1997  
MARINEZ ALICE PIRES  
Gerente Executivo

RATIFICO a decisão adotada pela GELIC, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.000/93.

Brasília, 18 de março de 1997  
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA  
Gerente de Área

(Of. nº 57/97)

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 20 DE MARÇO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve :

Art. 1º A área do porto organizado de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, é constituída:

a) pelas instalações portuárias terrestres existentes na margem esquerda do Canal do Engenho, desde o Arroio Santa Bárbara até o Arroio Pepino, abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Pelotas ou sob sua guarda e responsabilidade e, de forma descontínua, pelo terreno de 65 hectares conhecido como Granja da Boca do Arroio, situado na margem direita da foz do Arroio Pelotas, e ainda, na margem direita do Canal do Engenho, pela ilha de José Malandro.

b) pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviários, compreendendo a bacia de evolução, os canais do Engenho, da Boca do Arroio, do Araçá, da Foz de São Gonçalo e da Barra, até o canal da Setia e áreas adjacentes a estes até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º O Departamento dos Portos Fluviais e Hidrovias - Divisão do Porto de Pelotas fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.010, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA

(Of. nº 379/97)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS  
DE RODAGEM  
DESPACHOS

O presente processo trata de proposta para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva integral dos elevadores ATLAS, instalados no edifício sede do 16º DRF.

Dessa forma e de acordo com o disposto no Art. 25 da Lei 8.666/93, DECLARO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Brasília, 14 de março de 1997  
ROBERTO SCHWANSEE RIBAS  
Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o seu despacho encontrado nos autos do processo administrativo nº 51260.00083/97-51, de acordo com o inciso I do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Ratifico o seu ato de Inexigibilidade de Licitação.

Brasília, 18 de março de 1997  
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES  
Diretor-Geral

(Of. nº 74/97)

## COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC 06.347.892/0001-88  
BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

Mês de fevereiro 1997  
Decreto 682 de 13-11-92

| DESCRIÇÃO                      | VALOR           |
|--------------------------------|-----------------|
| ATIVO                          | 188.021.541,96+ |
| Ativo Circulante               | 20.443.703,98+  |
| Disponibilidades               | 15.521.751,66+  |
| Bens Numerarios                | 26.125,54+      |
| Bancos                         | 1.000.661,73+   |
| Apl. a Curto Prazo-Ext.Mercado | 14.494.964,39+  |
| Realizável a Curto Prazo       | 4.921.952,32+   |
| Duplicatas e Contas a Receber  | 1.676.302,80+   |
| Provisão P/Devedores duvidosos | 19.490,56-      |
| Adiantamentos a Empregados     | 331.723,75+     |
| Adiant. Fornec. e Empreiteiros | 38.306,33+      |
| Almoxarifado                   | 807.829,98+     |
| Incentivos Fiscais             | 56.924,41+      |